



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DA DURAÇÃO

Art. 1.º A **Sociedade Numismática Brasileira**, é uma associação civil sem fins lucrativos, na forma dos artigos 53 e seguintes do Código Civil, de duração ilimitada, fundada em 19 de Janeiro de 1924, com sede própria na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua 24 de Maio, 247 – 2.º andar, inscrita no CNPJ sob num. 062.808.555/0001-11 tendo sido declarada de utilidade pública pela lei estadual N.º 1342 de 11 de Dezembro de 1951 e inscrita no Ministério da Cultura sob N.º 35.002.588/87-41.

Art. 2.º A **Sociedade Numismática Brasileira (S.N.B.)**, tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo e reger-se-á pelas disposições do presente Estatuto e pelas leis que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3.º A **Sociedade Numismática Brasileira**, associação de caráter cultural, tem por finalidade estimular e difundir o estudo da numismática, principalmente a brasileira e, para tais objetivos a sociedade se propõe a:

- 1.º) manter e desenvolver Biblioteca especializada em assuntos numismáticos e ciências afins;
- 2.º) manter e desenvolver Museu Numismático;
- 3.º) promover, organizar e participar de exposições, conferências e congressos de âmbito nacional e internacional, sobre os diversos temas que compõem a numismática;
- 4.º) promover ou estimular a publicação de livros, revistas e outras obras sobre a numismática;
- 5.º) comemorar as suas próprias efemérides, fatos históricos nacionais e outros, inclusive com a cunhagem de medalhas, a juízo da diretoria;
- 6.º) promover entre os seus associados, intercâmbios e permutas de moedas, medalhas, cédulas, condecorações e outras espécies numismáticas;
- 7.º) promover ou patrocinar cursos e seminários sobre a numismática, visando sua maior difusão e divulgação;
- 8.º) estimular a federação das sociedades que tenham objetivos afins.

CAPÍTULO III - DO QUADRO SOCIAL

SEÇÃO I - DA CATEGORIA DOS ASSOCIADOS

Art. 4.º O quadro social será composto por associados de 3 (três) categorias:

- I - **EFETIVOS**: os residentes em território nacional;
- II - **CORRESPONDENTES**: os residentes fora do território nacional;
- III - **INSTITUCIONAIS**: Pessoas jurídicas admitidas a critério da diretoria.

§ único: Os associados Institucionais poderão ser isentos do pagamento das contribuições anuais, desde que comprovem atividades culturais e/ou filantrópicas, e que ofereçam, sendo possível, reciprocidade.

Art. 5.º As sub-categorias dos associados serão as seguintes:

- a) - **CONTRIBUINTES**: Associados sujeitos aos pagamentos das anuidades no valor fixado pela diretoria, sendo que os jovens até 18 anos, residentes no território nacional, pagarão anuidades correspondentes a 50% do valor pago pelos sócios maiores de 18 anos.
- b) - **REMIDOS**: Associados que contribuirão com 25 anuidades.

§ 1.º - O associado Correspondente, que vier a residir no território nacional, passará à sub-categoria de Efetivo, após comunicação do novo domicílio, feita por escrito à S.N.B.; da mesma forma, o Efetivo que se mudar para fora do território nacional, terá a sua condição alterada para Correspondente;

§ 2.º - Em ocasiões especiais e a critério da diretoria, poderá haver uma campanha para associados remidos, cujos termos e condições deverão ser regulamentados por esta última;



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

SEÇÃO II - DA ADMISSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6.º Poderão fazer parte da S.N.B. pessoas físicas de reconhecida probidade, sem distinção de sexo, nacionalidade, raça e religião, ou pessoas jurídicas, desde que atendidas as disposições do art.4.º.

Art. 7.º A admissão do associado dar-se-á mediante proposta padrão preenchida e assinada pelo candidato, contendo, no caso de pessoa física: a sua qualificação pessoal e profissional, acompanhada de comprovante de residência e cópia do documento de identidade e, no caso de pessoa jurídica: cópia do Estatuto ou Contrato Social e do cartão do CNPJ.

§ único: O candidato a associado, menor do que 18 anos, além das formalidades deste artigo, deverá apresentar, por escrito, a autorização do seu responsável.

Art. 8.º A proposta será entregue na secretaria da S.N.B. e a Diretoria, em um prazo nunca superior a trinta dias, dará o parecer após a discussão em reunião e verificações cadastrais de praxe.

§ único: A Diretoria não terá obrigação de revelar os motivos que a levarem a negar a admissão de qualquer candidato.

Art. 9.º Após receber o comunicado da Diretoria dando conta da sua aprovação como associado, o candidato terá o prazo máximo de 30 dias para cumprir as demais formalidade, sem as quais, a filiação não será efetivada.

Art. 10.º No ano da admissão, a contribuição anual será proporcionalmente cobrada à base de semestre, de acordo com a data da reunião que aprovará o seu ingresso.

SEÇÃO III - DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 11.º São deveres dos associados:

- a) Efetuar o pagamento das respectivas contribuições anuais fixadas pela Diretoria;
- b) Cumprir estritamente os preceitos estatutários e os do Regimento Interno da S.N.B. em vigor, bem como, exercer zelosa e dedicadamente, todos os cargos e comissões para que forem eleitos ou designados;
- c) Respeitar as resoluções legalmente tomadas pelas Assembléias ou pela Diretoria;
- d) Cooperar para a prosperidade e o bom nome da S.N.B.;
- e) Comparecer às Assembléias e, sendo membro da Diretoria, às respectivas reuniões;
- f) Zelar pela conservação da propriedade, instalações da sede e demais bens da S.N.B.

SEÇÃO IV - DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12.º São direitos dos associados:

- a) tomar parte nas Assembléias Gerais, votar e ser votado;
- b) exercer cargos na Diretoria;
- c) solicitar à Diretoria, por escrito e justificadamente, com 1/5 dos associados em pleno gozo dos seus direitos, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária;
- d) freqüentar a sede social e utilizar-se de tudo o que é posto à disposição dos associados;
- e) participar das reuniões sociais;
- f) receber uma Carteira Social mediante o pagamento da taxa estipulada pela diretoria.

SEÇÃO V - DAS PENALIDADES AOS ASSOCIADOS

Art. 13.º Os associados que infringirem as disposições deste estatuto e do regimento interno em vigor, são passíveis das seguintes penalidades:

- I) Advertência por escrito, da Diretoria;
- II) Em caso de reincidência, censura, também por escrito;
- III) Na repetição dos atos delituosos ou transgressões, eliminação do quadro social.



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

§ 1.º No caso de gravidade, a juízo da Diretoria, o associado poderá ser eliminado, sem advertência, assistindo-lhe o direito de defesa em reunião extraordinária de diretoria, que será realizada dentro de 15 dias depois de tomar conhecimento da decisão por meio de correspondência protocolada.

§ 2.º Além das penalidades mencionadas nos incisos I, II e III, o associado poderá ser suspenso por tempo determinado pela Diretoria.

§ 3.º A prática comprovada de ato ilícito pelo associado, mesmo não tendo sido praticado no âmbito da S.N.B., poderá ensejar a aplicação das penas aqui previstas, a critério da Diretoria.

Art. 14.º Da decisão de eliminar o associado, qualquer que seja o caso, caberá recurso à primeira Assembléia Geral que se realizar, ficando o associado eliminado, nesse ínterim, suspenso e privado de todos os seus direitos sociais, inclusive o de freqüentar a sede social.

CAPÍTULO IV: DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 15.º A S.N.B. será administrada pela Diretoria assim constituída;

Diretor Presidente;

Diretor Vice-Presidente;

Diretor Financeiro;

Diretor Administrativo;

Diretor Técnico;

Diretor Curador e

Diretor Social e de Divulgação.

§ 1.º: Os membros da Diretoria não receberão remuneração alguma pelos serviços inerentes aos seus cargos ou que prestarem à S.N.B., nem ajuda de custo ou de representação.

§ 2.º: A Diretoria poderá deliberar para a formação de comissões específicas, sem ônus para a S.N.B., por tempo determinado e nunca superior ao tempo remanescente de seu mandato, cujos nomes serão necessariamente publicados em ata.

SEÇÃO II – DOS MANDATOS

Art. 16.º Os membros da Diretoria serão eleitos em Assembléia Geral Ordinária convocada especialmente para esse fim, que se realizará em Dezembro. A posse solene será realizada no 3º. sábado do mês de janeiro seguinte.

§ 1.º: A Diretoria eleita terá um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reeleita.

§ 2.º: É vedada a 2ª reeleição consecutiva de um presidente, podendo entretanto, seu nome constar em outro cargo dentro da diretoria, exceto o de vice-presidente.

Art. 17.º As licenças dos membros da Diretoria serão concedidas pelo Presidente e as deste, pela Diretoria, em reuniões ordinárias ou extraordinárias.

Art. 18.º As vagas que ocorrerem na Diretoria serão preenchidas por associados Efetivos, escolhidos pelo Presidente, com a necessária aprovação da Diretoria, nas seguintes condições:

a) Em caráter efetivo, nos casos de abandono de cargo ou exoneração;

b) Em caráter interino, nos casos de licença superior a 60 dias.

§ único: Perderá o mandato o Diretor que faltar a 3 (três) reuniões de diretoria consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem se justificar por escrito à Diretoria, ou por esta não as considerar justificadas.

Art. 19.º Os cargos vagos na Diretoria poderão ser acumulados em caráter interino, até a nomeação de outro associado, nos termos do artigo anterior, sem direito a pluralidade de votos nas decisões da Diretoria, pelo exercício acumulativo de apenas um cargo.

Art. 20.º No caso de renúncia ou impedimento definitivo do Presidente, assumirá o Diretor Vice-Presidente, subseqüentemente o Diretor Financeiro, o Diretor Administrativo, o Diretor Técnico, o Diretor Curador e o Diretor Social e de Divulgação nesta ordem.



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

SEÇÃO III - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 21.º Compete ao Diretor Presidente da Sociedade Numismática Brasileira:

- 1) Representar a S.N.B. em juízo e fora dele em todas as suas relações com terceiros, pessoalmente ou por procuração, investindo-se este de poderes especiais para cada caso;
- 2) Presidir as reuniões da Diretoria e as solenidades que se realizarem na sede social, excetuadas as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nas quais apenas procederá a abertura dos trabalhos;
- 3) Receber donativos, contribuições, doações ou subvenções de qualquer natureza, mandando contabiliza-las, aceitando e assinando recibos, escrituras públicas ou particulares, ou outros documentos que se fizerem necessários;
- 4) Assinar com o Diretor Financeiro os cheques emitidos pela S.N.B. para pagamento de suas responsabilidades e endossar cheques e ordens de pagamento a favor da S.N.B.;
- 5) Rubricar e autorizar pagamentos de contas e despesas da S.N.B.;
- 6) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, relatório das atividades da S.N.B., ao final de cada exercício;
- 7) Autorizar a contratação e a demissão de funcionários ou seus serviços profissionais, com a anuência da Diretoria;
- 8) Resolver os casos não previstos nestes Estatutos, com a aprovação da Diretoria, a serem ratificados na primeira Assembléia Geral que, a seguir, se realizar;
- 9) Tomar medidas disciplinares, indispensáveis ao fiel cumprimento destes Estatutos e dos regulamentos em vigor;
- 10) Convocar Assembléias Gerais.

Art. 22.º Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- 1) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
- 2) Assessorar e representar o Presidente, por solicitação deste, em caso de necessidade.
- 3) Substituir interinamente qualquer diretor nos seus impedimentos.

Art. 23.º Compete ao Diretor Financeiro:

- 1) Manter em dia os serviços de contabilidade, aplicando as regras usuais à escrituração contábil;
- 2) Abrir por indicação da Diretoria, contas em estabelecimentos bancários, em nome da S.N.B., movimentando-as por meio de cheques, ordens de pagamento e outras, sendo que os documentos que impliquem na saída de valores do caixa deverão ser assinados em conjunto com o Presidente ou, no impedimento deste, o vice-presidente;
- 3) Organizar e executar a cobrança das anuidades dos associados e outras receitas, fornecendo os competentes recibos;
- 4) Providenciar o pagamento de todas as contas e obrigações, taxas e impostos da S.N.B.;
- 5) Manter sob sua guarda o numerário e os valores pertencentes à S.N.B.;
- 6) Substituir o Diretor Vice-Presidente no caso de sucessão do Presidente;

Art. 24.º Compete ao Diretor Administrativo:

- 1) Receber e expedir toda correspondência da Secretaria;
- 2) Distribuir a correspondência recebida aos diversos membros da Diretoria e colaboradores, conforme a sua destinação, respondendo-a, se assim for solicitado;
- 3) Organizar e conservar os arquivos da Secretaria, mantendo atualizado o registro dos sócios;
- 4) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- 5) Transcrever no livro próprio as atas das Assembléias Gerais e tomar providências para o seu registro;
- 6) Substituir o Diretor Vice-Presidente e o Diretor Financeiro no caso da sucessão do Presidente;

Art. 25.º Compete ao Diretor Técnico:

- 1) Responder as consultas técnicas que lhe forem feitas sobre os assuntos numismáticos;
- 2) Orientar tecnicamente a organização do Museu;
- 3) Orientar, quando solicitado, associados ou sociedades congêneres na organização de exposições e outros assuntos.
- 4) Organizar os elementos necessários para a realização das trocas indiretas entre associados.



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

Art. 26.º Compete ao Diretor Curador:

- 1) A organização, fichamento, catalogação e conservação da Biblioteca;
- 2) Organizar e conservar o Museu Numismático;
- 3) Promover a compilação e encadernação de documentos e obras de interesse para a S.N.B.;
- 4) Promover o expediente de permutas de duplicatas e de aquisição de obras que completem as existentes, de interesse para a S.N.B.;
- 5) Promover e supervisionar a consulta ao acervo da biblioteca;
- 6) Criar registro especial para as peças de maior relevância, para efeito de prestação de contas.

Art. 27.º Compete ao Diretor Social e de Divulgação:

- 1) Manter a linha editorial das publicações, conforme orientação emanada da Diretoria;
- 2) Compilar, ordenar e selecionar o material oferecido à publicação;
- 3) Angariar o material publicitário, para oferecer a sustentação financeira das publicações;
- 4) Estabelecer contatos com outros veículos de comunicação, objetivando a publicação de matérias sobre numismática;
- 5) Estruturar, coordenar e dirigir cursos, palestras e exposições de numismática a serem oferecidos aos associados, na sede da S.N.B. ou fora dela.
- 6) Organizar e gerenciar o "sitio" da S.N.B. na Internet.

CAPÍTULO V – DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

SECÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS ORDINARIAS E EXTRAORDINARIAS

Art. 28.º A Assembléia Geral é o órgão superior da S.N.B. e será convocada com antecedência de 15 (quinze) dias, por meio da publicação em jornal de circulação diária na cidade de São Paulo, utilização dos elementos de comunicação da S.N.B. e afixação na sede social, mencionando dia, hora, local e matéria a ser discutida ou votada.

Art. 29.º A Assembléia Geral Ordinária (A.G.O.) reunir-se-á uma vez a cada ano, no 3º. sábado de janeiro para a apreciação de contas e uma vez a cada 2 anos, no sábado mais próximo do dia 15 de dezembro, para eleger a diretoria do biênio subsequente, que será empossada na A.G.O. seguinte.

Art. 30.º As Assembléias Gerais Extraordinárias (A.G.E.s), realizar-se-ão mediante solicitação: 1) do Diretor Presidente; 2) da maioria dos membros da Diretoria, ou 3) de um quinto dos associados Efetivos em dia com as suas obrigações estatutárias, desde que do pedido conste o objetivo da convocação.

Art. 31.º As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, de que tratam os artigos anteriores se reunirão em primeira convocação, com a presença de no mínimo a metade dos associados Efetivos, em dia com as suas obrigações estatutárias e, em segunda convocação meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 32.º As Assembléias Gerais serão abertas pelo Diretor Presidente que transmitirá a direção dos trabalhos ao sócio que for aclamado Presidente da Assembléia Geral.

Art. 33.º Cabe ainda à A.G.E., especialmente convocada para este fim, a reforma dos Estatutos, observando o quorum mínimo de dois terços dos presentes à A.G.E., conforme previsto no parágrafo único do artigo 59 do Código Civil.

SECÇÃO II – DAS ELEIÇÕES

Art. 34.º A eleição será feita através de chapas completas, com candidatos para todos os cargos.

Art. 35.º Poderão concorrer às eleições as chapas que obedeçam as seguintes condições:

- a) Todos os componentes devem preencher todos os requisitos estabelecidos nestes Estatutos;
- b) As chapas devem ser registradas com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da data das eleições, mediante ofício com a assinatura de todos os seus componentes, entregue na secretaria da S.N.B. até às 17:00 hs.

§ 1.º - Um candidato não poderá participar de mais de uma chapa.



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

§ 2.º - As chapas inscritas serão apresentadas aos associados por meio dos instrumentos de divulgação da S.N.B. e afixadas no quadro de avisos da sede social desde o dia de seu registro até o dia da eleição.

Art. 36.º Para o Cargo de Presidente e o de Vice-Presidente, somente poderão candidatar-se os associados Efetivos, Contribuintes ou Remidos em dia com as suas obrigações estatutárias e nas seguintes condições:

- a) Possuir cidadania brasileira;
- b) Possuir 5 (cinco) anos ininterruptos como associado efetivo;
- c) Ter participado de pelo menos uma gestão completa em cargo de Diretoria.

Art. 37.º Aos demais cargos de Diretoria poderão candidatar-se os associados Efetivos, Contribuintes ou Remidos maiores de 18 anos, que tenham pelo menos 3 (três) anos consecutivos como associado e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

Art. 38.º Só poderão votar os associados Efetivos e Correspondentes admitidos até 180 dias antes do dia das eleições e que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias.

§ 1.º : A data considerada da filiação é a da realização da reunião de Diretoria que aprovou o associado e não a constante na proposta de admissão.

§ 2.º : Nenhum associado poderá votar por procuração.

Art. 39.º O escrutínio será secreto, com cédulas padronizadas, fornecidas pela S.N.B., colocadas dobradas na urna, considerando-se vencedora a chapa que obtiver maioria simples de votos.

§ 1.º As cédulas que contenham nomes riscados ou outras inscrições serão anuladas.

§ 2.º Em caso de empate, será convocada nova eleição para dentro de 21 (vinte e um) dias em outra A.G.E., para o fim único e exclusivo de eleger a Diretoria. Poderá haver modificações nas chapas para esse novo escrutínio, respeitadas as exigências dos escrutínios anteriores.

CAPITULO VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 40.º Para atender aos seus propósitos, a S.N.B. contará com recursos financeiros provenientes de:

- I – Contribuições Anuais;
- II – Rendas das Trocas Indiretas entre associados;
- III – Doações, de origem pública ou privada
- IV – Outras eventuais receitas.

Art. 41.º Os valores das contribuições anuais serão fixados e regulamentados pela Diretoria.

Art. 42.º Os associados que deixarem de pagar as suas contribuições anuais receberão, da Tesouraria, carta solicitando providências para colocar-se em dia. Caso continuem em débito, estarão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Acumuladas duas anuidades em débito, serão automaticamente desligados do quadro social;
- b) O associado desligado pelo motivo da alínea anterior, caso pretenda reingressar no quadro social, deverá efetuar o pagamento das 2 (duas) anuidades não pagas no ato do seu desligamento e a anuidade do ano vigente, todas pelo valor da anuidade vigente e outras taxas que porventura venham a ser criadas.

Art. 43.º Qualquer associado que esteja em dia com suas obrigações estatutárias, poderá solicitar afastamento temporário de sua afiliação, desde que o faça por escrito e justificadamente à Diretoria, que estudará e deliberará a respeito. Para a formalização do seu retorno, será necessária a emissão de uma nova carta e o pagamento da anuidade vigente na época do seu retorno.

Art. 44.º Somente os associados que estejam em dia com as suas obrigações estatutárias poderão solicitar sua exclusão do quadro social.

Art. 45.º Os associados que não efetuarem os pagamentos dos lances vencedores nas trocas indiretas entre associados, feitas pelo sistema de venda pela maior oferta, dentro dos prazos estabelecidos, ficarão impedidos de participar de futuras trocas indiretas, até a formalização desse pagamento.



Sociedade Numismática Brasileira

Fundada em 1924

Rua 24 de Maio, 247 - 2º andar
01041-001 - São Paulo - SP - Brasil
Fones: 11.3222.3534 – 3333.7004 – e-mail: snb@snb.org.br

CAPÍTULO VII: DO PATRIMONIO

SEÇÃO I - IMÓVEIS E MÓVEIS

Art. 46.º O patrimônio da S.N.B. é constituído dos bens móveis, imóveis e direitos que já lhe pertencem ou que venham a pertencer por aquisição ou doação.

Art. 47.º Os bens patrimoniais que a S.N.B. possui ou venha a possuir só poderão ser alienados ou onerados de qualquer responsabilidade quando a operação se destinar única e exclusivamente à aquisição de outro imóvel de valor igual ou superior ao existente ou a benfeitorias destinadas a valorizar o patrimônio total da S.N.B., a juízo da A.G.E. expressamente convocada para tal fim.

SEÇÃO II - MUSEU E BIBLIOTECA

Art. 48.º O Museu e a Biblioteca destinam-se a conservar e expor os objetos de caráter histórico e numismático pertencentes à S.N.B. ou a ela confiados.

§ 1.º - O museu terá como conservador o Diretor Curador, cuja responsabilidade será:

- a) ter a seu cargo a organização, conservação e catalogação das espécies, dentro do melhor critério científico e educativo, submetendo previamente o plano de catalogação e arrumação do Museu e da Biblioteca à aprovação da Diretoria;
- b) Elaborar registro das peças existentes e das que foram doadas ou adquiridas;
- c) Receber, selecionar e registrar as peças para exposição no Museu e Biblioteca, obtidas por doação ou aquisição.

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS, GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49.º Ao final da gestão, a Diretoria deverá apresentar o balanço contábil encerrado em 31 de Dezembro, dentro de todas as normas contábeis legais vigentes, sendo assinado pelo Diretor Presidente e pelo Diretor Financeiro;

§ único: Será apresentado nessa ocasião, o relatório das peças de maior relevância pertencente ao Museu e a Biblioteca, que foi referido no art.26º. alínea 6.

Art. 50.º O Diretor Presidente nomeará uma Comissão de Contas de, no mínimo, dois associados, para estudar e dar parecer sobre o balanço, além de ratificar a existência dos itens citados no relatório das peças de maior relevância.

Art. 51.º O Balanço e o Relatório deverão ser afixados na sede social e quando possível publicado no Boletim e nos outros elementos de comunicação da S.N.B.

Art. 52.º A Sociedade Numismática Brasileira não será dissolvida, nem sua denominação substituída, sem que assim delibere a maioria dos seus associados Efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, reunidos em A.G.E., seja na primeira ou na “enésima” convocação.

Art. 53.º No caso de dissolução da Sociedade Numismática Brasileira, o seu patrimônio móvel e imóvel será doado à Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, o patrimônio Numismático ao Museu Paulista do Ipiranga ou ao Museu de Arte Sacra, a critério da A.G.E. especialmente convocada para essa dissolução.

Art. 54.º Os associados, quaisquer que sejam as suas categorias, não respondem pessoal nem solidariamente pelas obrigações da S.N.B.

Art. 55.º Os títulos e direitos concedidos aos associados na forma dos Estatutos anteriormente vigentes, serão respeitados na sua integralidade.

Art. 56.º Estes Estatutos, aprovados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 11 de Setembro de 2004, especialmente convocada para tal fim, entrarão em vigor após publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo e respectivo Registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.